



| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Wilson Santos</p> | | |



Adita-se ao Projeto de Lei nº 814/2022, Mensagem nº 155/2022, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, no Órgão: **21.601 – Fundo Estadual de Saúde**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 814/2022, Lei Orçamentária Anual 2023, conforme abaixo:

| | CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|-------------------|---------------|--|
| UO: | 21.601 | Fundo Estadual de Saúde |
| PROGRAMA | 526 | Mato Grosso Mais Saúde |
| AÇÃO: | 2732 | Gestão da Assistência Farmacêutica |
| OBJETIVO | | Proporcionar o acesso e uso racional das tecnologias de saúde no âmbito da assistência farmacêutica em Mato Grosso |
| Esfera | S | SEGURIDADE |
| FUNCIONAL | 10.303 | |
| GND | 3 | 3 - ODC |
| Modalidade | 90 | 90 |
| Fonte | 1500 | Recursos Ordinários do Tesouro |
| Valor | | R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) |
| REGIÃO | 9900 | Estado |

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

| | CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|-------------------|---------------|--|
| UO: | 21 | Fundo Estadual de Saúde |
| PROGRAMA | 526 | Mato Grosso Mais Saúde |
| AÇÃO: | 2515 | Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS |
| OBJETIVO | | Prestar atendimento hospitalar de média e alta complexidade através dos hospitais sob gestão do Estado |
| REGIÃO | 9900 | Estado |
| Esfera | S | Seguridade |
| FUNCIONAL | 10.302 | |
| GND | 3 | 3 - ODC |
| Modalidade | 90 | 90 |
| Fonte | 1500 | Recursos Ordinários do Tesouro |

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
|---|--|---|

| | |
|-------|--|
| Valor | R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) |
|-------|--|

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2023), Lei Orçamentária Anual 2023, visa garantir a aquisição dos remédios aprovados pela LEI Nº 11.883, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - D.O. 02.09.2022 e DOEAL/MT 02.09.2022 - Disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol, "cannabis", pelo sistema público de saúde no Estado de Mato Grosso.

O acesso aos remédios à base do canabidiol pelo plano de saúde ou SUS é obrigatório, uma vez que a substância possui registro no país pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que controla a produção e comercialização de serviços e medicamentos como o canabidiol no Brasil. Seja pelo SUS ou plano de saúde, todo paciente que apresenta prescrição médica indicando a necessidade do tratamento com canabidiol deve ter acesso ao medicamento. Além disso, o canabidiol pode ser adquirido em diferentes formatos: uso oral, aplicação nasal, comprimidos, líquidos como o óleo de canabidiol, entre outros. A inserção do canabidiol no SUS é a garantia de fornecer um tratamento adequado, eficaz e seguro para aqueles que sofrem de patologias do sistema nervoso. O composto possui um alto custo, sendo inacessível, e mais uma vez, se torna obrigação e dever do Estado fornecer a terapia. Desta forma, ainda há muito que percorrer, e o Estado têm como obrigação elaborar políticas públicas e normas regulamentadoras, para garantir os direitos dos seus cidadãos. Diante do exposto, encaminho o presente para apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Janeiro de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual